



Edital 01/2017

PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS

Dispõe sobre o **PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS** para a Educação Básica do Colégio Salesiano Dom Lasagna para o ano letivo de 2018.

O Colégio Salesiano Dom Lasagna, com sede na Rua Cussy de Almeida nº 187, Jardim Sumaré, Araçatuba (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 03.226.149/0008-58, através de seu representante legal, Diretor Geral, Pe. Luigi Favero, este no uso de suas atribuições e com base no que dispõem a Lei nº12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e a Portaria Normativa MEC Nº 15 de 11/08/2017, **RESOLVE** tornar públicos os critérios do **PROCESSO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS** para o ano letivo de 2018.

DO OBJETO

Art.1º. O presente Edital normatiza e estabelece critérios para o **Processo de Inscrição para a seleção anual de bolsistas na Educação Básica** do Colégio Salesiano Dom Lasagna em Araçatuba (SP).

Art.2º. A Bolsa de Estudo é oferecida em duas modalidades, **integral 100% (cem por cento) e parcial 50% (cinquenta por cento)** correspondentes ao valor das parcelas da anuidade escolar, com base na renda familiar mensal *per capita*, conforme disposto:

I – A bolsa de **estudo integral** será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de **1,5 (um e meio) salário mínimo**, nos termos do § 1º, do art. 14, da Lei 12.101/2009;

II – A bolsa de **estudo parcial** será concedida ao(a) aluno(a) cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de **3 (três) salários mínimos**, nos termos do § 2º do art. 14, da Lei 12.101/2009.



Missão SALESIANA DE MATO GROSSO | SALESIANO DOM LASAGNA

Rua Cussy de Almeida, nº 187 - Jardim Sumaré - Cep: 16015-245 - Araçatuba/SP - Brasil.

Cnpj: 03.226.149/0008-58 - Fone: 55 18 3636-4242 - Site: www.colegiosale.com.br



Art. 3º. A inscrição no processo e cumprimento das exigências desse edital não garante a concessão de bolsas de estudos, o número de Bolsas oferecidas será determinado de acordo com o art. 13, da Lei nº 12.101/2009.

Art.4º A Bolsa de Estudo corresponderá ao **ano letivo de 2018**, não sendo obrigatória a concessão para os anos letivos seguintes, podendo ser cancelada a qualquer tempo no caso de falsidade de informações e/ou de documentos ou alteração da situação socioeconômica ou ainda em decorrência de medida disciplinar e infração ao regimento interno da instituição.

Parágrafo único – Todos os inscritos(as) se comprometem a informar qualquer mudança que acarrete alteração da situação socioeconômica, durante o período que estiverem matriculados com bolsas de estudo.

Art. 5º. A Bolsa de estudo contempla o serviço de ensino regular do colégio, restringindo-se as parcelas da anualidade.

Parágrafo único – A Bolsa de Estudo ora regulamentada **não inclui despesas com:** REGIMES DIFERENCIADOS, serviços especiais de reforço, ensino integral, cursinho, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão de curso e taxas, viagens de estudo ou de passeio, alimentação, material didático e paradidático, uniforme, escolinha desportivas e artes, ingressos para Festival de Teatro e/ou Dança, atividades de Festa Junina, atividades e encontros pastorais, ou quaisquer outras atividades extracurriculares, cujos valores para participação serão fixados por meio de tabela própria.

Art. 6º. O processo será realizado sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, ou quaisquer outros que afrontem ao princípio da universalidade, para a sua análise e deferimento, baseado no parecer técnico do Serviço Social.

DOS PROCESSOS

Art.7º. O Processo de inscrição para **seleção anual de bolsistas** ocorrerá entre os dias: **09 de Outubro a 31 de Outubro de 2017.**

DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE



Missão SALESIANA DE MATO GROSSO | SALESIANO DOM LASAÑA

Rua Cussy de Almeida, nº 187 - Jardim Sumaré - Cep: 16015-245 - Araçatuba/SP - Brasil.

Cnpj: 03.226.149/0008-58 - Fone: 55 18 3636-4242 - Site: www.colegiosale.com.br



Art. 8º. Por ocasião da entrevista será necessário apresentar cópia legível, acompanhada de original para verificação, de toda a documentação abaixo relacionada:

I – Documentos de identificação do candidato e demais membros do grupo familiar (quando for o caso):

a) Carteira de Identidade emitida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto, com validade atualizada;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) 1 foto 3x4 do aluno (candidato);

d) **CadÚnico**, informar número de identificação social – NIS, se possuir.

II – Comprovantes de rendimentos dos membros da família:

a) **Trabalhadores com carteira assinada ou funcionários públicos: os três últimos contracheques**, para salários fixos; **os seis últimos contracheques**, quando se tratar de salário variável;

b) **Trabalhadores sem carteira assinada (autônomo ou profissional liberal ou proprietário ou sócio de empresa):**

I – Apresentar declaração de rendimentos emitida por contador ou técnico contábil, devendo constar a atividade/profissão, o valor do rendimento e a que mês se refere. (**atenção!** Somente serão aceitas declarações com a identificação do registro profissional do Contador);

II – Apresentar declaração com firma reconhecida comprovando outros rendimentos: receitas de aluguéis, ajuda financeira regular de pessoa externa ao grupo familiar;

c) **Estagiários**: cópia do contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, constando a vigência e o valor da remuneração;

d) **Aposentados ou pensionistas**: apresentar o comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS referente aos três últimos meses, ou extrato do benefício (acessar site www.previdenciasocial.gov.br);



e) Se na família algum dos membros for beneficiário ou pagante de pensão alimentícia, deverá ser exibido o comprovante – caso tenha sido determinada em sentença, acordo homologado pelo juiz ou escritura pública;

§1º – Em caso de separação judicial ou divórcio, apresentar a Certidão de Casamento com averbação e se houver o formal de partilha;

§2º– As pessoas do grupo familiar que recebem previdência privada também deverão apresentar o comprovante atualizado do benefício.

III – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

a) **Pessoa Física:** apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que se tenham emancipado na forma da legislação vigente.

b) **Pessoa jurídica:** sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar devem apresentar todas as páginas e o recibo de entrega de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ou, em caso de empresa inativa, a baixa da firma.

IV – COMPROVANTES DE DESPESAS

Cópias atualizadas dos comprovantes das seguintes despesas: (quando houver):

- a) água;
- b) taxa de condomínio;
- c) energia;
- d) telefone (fixo, móvel e internet);
- e) IPTU;
- f) IPVA,
- g) boleto de plano de saúde;
- h) plano funerário;
- i) contrato autenticado de aluguel;
- j) pagamento de financiamento de carro ou imóvel;
- k) boletos de cartão de crédito, crediário, empréstimos, entre outros.

V – CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

Apresentar cópia da carteira profissional **de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos** ou que se tenham emancipado até a data da solicitação, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Apresentar cópia somente das páginas que contenham o número de série, a qualificação civil e o contrato de trabalho (penúltima e última páginas com registro e a página em branco imediatamente subsequente a essas).

VI – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR QUANDO HOVER

- a) Certidão de óbito de pessoa que fez parte do grupo familiar;
- b) Certidão de nascimento, quando não tiver a Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de Casamento dos pais; em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida;
- d) Laudo médico, em casos de doença grave no grupo familiar ou se o candidato for portador de necessidade especial.

ETAPAS DO PROCESSO

Art.9º. O Processo de Inscrição de concessão de bolsas de estudo compreenderá as seguintes fases:

- I – Inscrição e agendamento para Entrevista e Protocolo – **09/10/2017 a 31/10/2017.**
- II – Entrevista e Protocolo do Questionário socioeconômico e documentação **01/11/2017 a 30/11/2017.**
- III – Análise Socioeconômica – **01/12/2017 a 19/12/2017.**
- IV– Divulgação dos aprovados – **20/12/2017 a 22/12/2017.**

DOS PROCEDIMENTOS PARA AGENDAMENTO, ENTREVISTA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO E PROTOCOLO

Art. 10. O agendamento da entrevista/entrega de documentos deverá ser realizado **pessoalmente na Recepção Administrativa mediante agendamento de data e horário para entrevista e prazo entrega de documentos.**

Art. 11. Serão disponibilizados **trinta dias** para a realização das entrevistas, com horário previamente agendados.

Parágrafo Único – Não haverá prorrogação do prazo estabelecido para as entrevistas, portanto aqueles interessados deverão ficar atentos aos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) deste edital.

Art. 12. A entrevista será realizada no Setor de Assistência Social conforme data e horário pré-agendado.

§1º. Não serão recebidos processos sem o agendamento prévio.

§2º. Somente poderão participar da entrevista os **Pais ou Responsável Legal do (a) aluno (a).**

Art. 13. No ato da entrevista deverá ser protocolado o **Questionário Socioeconômico (ANEXO II)** e toda a **documentação** solicitada.

§1º. Somente serão protocoladas as inscrições se os dados estiverem todos preenchidos, assinados e a documentação completa.

§2º. Caso contrário, deverá ser feito um novo agendamento desde que haja prazo e disponibilidade junto ao Setor de Assistência Social.

Art. 14. O Questionário Socioeconômico (ANEXO II) estará disponível no sítio eletrônico – www.colegiosale.com.br, através do link: colegiosale.com.br/bolsa-social-2018 e na Recepção Administrativa.

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 15. A análise socioeconômica será realizada pelo(a) Assistente Social de acordo com os **critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009**, tendo como base o questionário socioeconômico e a documentação entregue.

Art. 16. Nos termos da Lei nº 12.101/09, a bolsa de estudo será concedida aos candidatos selecionados, conforme o Artigo 2º.

Art. 17. Poderão a qualquer tempo ser realizadas visitas domiciliares, bem como a solicitação de documentos complementares.



Art. 18. Os documentos protocolados irão compor o processo seletivo e, independente do resultado, serão arquivados no Setor de Assistência Social e não serão devolvidos.

DOS CRITÉRIOS, E DA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 19. Além dos critérios estabelecidos na Lei nº 12.101/2009, serão também levados em consideração: **o perfil socioeconômico, a proximidade de residência e sorteio.**

Art. 20. O resultado será divulgado a partir de 20/12/2017, por meio eletrônico (e-mail), pessoalmente ou por telefone.

Parágrafo Único. Os pais ou responsável legal, em caso de não recebimento da mensagem - eletrônica ou telefônica- deverão entrar em contato com o setor de Serviço Social para obter a informação do resultado, dentro do prazo acima estipulado.

DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula dos aprovados deverá ser efetivada na Secretaria Escolar no período de 20/12/2017 a 29/12/2017, conforme prazo estabelecido no cronograma (ANEXO I) deste edital.

Parágrafo único - Após esse prazo, na falta de matrícula, o benefício será disponibilizado a outros candidatos aprovados na sequência.

Art. 22. O desconto referente ao percentual atribuído somente será lançado no Sistema Financeiro do aluno **a partir da data efetiva de matrícula, que somente poderá ser realizada após a divulgação do resultado.**

DAS DEFINIÇÕES

Art. 23. Define-se:

I - **grupo familiar:** o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto e que comprovem a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais competentes (DIRF, declaração de dependência previdenciária- INSS, RG ou certidão de nascimento) ou pela fonte pagadora.



II – **renda bruta** a soma da remuneração: salários, proventos, horas extras, comissões, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensão alimentícia, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos levando-se em conta os 03 (três) últimos meses.

Descontada, se houver, o valor pago pelo alimentando por pensão alimentícia, havida por ordem judicial, acordo homologado em juízo ou por escritura pública, excluídos os programas de transferência condicionada de renda e auxílios/benefícios/programas sociais elencados na PN nº 15/MEC/2017.

III – **despesas:** os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com medicamentos, água, energia, internet, telefone, mercado, aluguel, educação, entre outros, **não são abatidos da renda bruta total**, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido.

IV – **renda familiar *per capita*:** a somatória, dos rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar dividido pelo número de pessoas que residem na mesma casa.

V – **doenças crônicas** as indicadas na Portaria Interministerial nº 2998 de 23/08/2001 (tuberculose ativa; hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave), comprovadas mediante apresentação de laudo médico com número do CID, com data, carimbo com CRM e assinatura do profissional.

DO IMPEDIMENTO

Art. 24. Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e sua conseqüente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

I – Documentação incompleta;

II – Renda *per capita* familiar maior que 03 (três) salários mínimos;



- III – Patrimônio incompatível com a renda *per capita* familiar;
- IV – Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados;
- V – Dados falsos ou incompletos no preenchimento do formulário.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA SOCIAL

Art. 25. O cancelamento da Bolsa Social poderá ocorrer a qualquer tempo, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I – Constatação de inautenticidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo declarante;
- II – Não realização da matrícula do(a) beneficiário(a), dentro do prazo estipulado;
- III – Transferência do(a) aluno(a) beneficiado(a);
- IV – Medida disciplinar prevista no Regimento Interno da Escola.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. É de inteira responsabilidade do(a) candidato (a) e/ou de seu responsável legal, a observância dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) deste Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

Art. 27. Não serão recebidos processos de Inscrição fora dos prazos estabelecidos no cronograma (ANEXO I) previsto neste edital.

Art. 28. O(A) candidato(a), ou o seu responsável legal, responde juridicamente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas, sendo que a apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas implicará no cancelamento da bolsa de estudo, estando sujeito as penalidades legais.

Art. 29. As normativas e os critérios para a inscrição da bolsa de estudo, para o ano letivo 2018, serão publicados no site www.colegiosale.com.br e Boletins Informativos para todos, de forma ampla e irrestrita.

Art. 30. Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela comissão do CEBAS da mantenedora – Missão Salesiana de Mato Grosso – MSMT.



DA RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 31. Todos os inscritos ou seu representante legal responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

Parágrafo Único - Ficam cientes do que Dispõe o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

Araçatuba/SP, 03 de Outubro de 2017.



Pe. Luigi Favero

Diretor Geral



Paula Carolina Américo Fogaça Espindola

Assistente Social - CRESS/54192-SP

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO		
ETAPA	INÍCIO	FIM
Inscrição e agendamento para Entrevista e Protocolo	09/10/2017	31/10/2017
Entrevista e Protocolo do Questionário socioeconômico e documentação	01/11/2017	30/11/2017
Análise Socioeconômica	01/12/2017	19/12/2017
Divulgação dos aprovados	20/12/2017	22/12/2017
Matrículas	20/12/2017	29/12/2017